



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS

Procedimento nº **01770.000.001/2020** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS/PE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01770.000.001/2020

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, II, V e VI da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 26, I, e artigo 27 da Lei Federal nº 8.625 /1993; artigo 4º, IV, e artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigo 1º, IV e VIII, da Lei Federal nº. 7.347/1985, e

CONSIDERANDO que as ações e os serviços de saúde são prestações de relevância pública, conforme o artigo 197 da Constituição Federal de 1988, competindo ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, segundo preceituado no artigo 129, II, da Constituição Federal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS

Procedimento nº **01770.000.001/2020** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

CONSIDERANDO que o direito à saúde é um direito individual indisponível, elencado no art. 6º, *caput*, da Constituição Federal, dentre os direitos sociais, sendo decorrência direta do direito à vida e do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal, em seu artigo 1º, III;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 48.809, de 14/03/2020 alterado pelo Decreto nº 48.822, de 17/03/2020 e Decreto nº 48.832, de 19/03/2020, Decreto nº 48.833 e 48.834, ambos de 20/03/2020 que regulamentam, no âmbito do Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do COVID-19, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 015/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 24/03/2020, que regulamenta, no âmbito do município de Panelas/PE, medidas temporárias adicionais em virtude do surto de coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção dos interesses difusos e coletivos, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que essas medidas restritivas visam retardar a propagação do vírus e garantir que a rede de saúde local não venha a colapsar, garantindo, via de consequência, o melhor suporte àqueles que dela venham a efetivamente utilizar;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS

Procedimento nº **01770.000.001/2020** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

CONSIDERANDO que o artigo 268 do Código Penal dispõe que é crime "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO o teor da denúncia via Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco nº 01788.000.001/2020, que informa possível descumprimento da agência bancária do Banco do Brasil, bem como a única lotérica existente, do artigo 10, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 015/2020, que proíbe a aglomeração superior a 10 (dez) pessoas no interior do recinto, bem como a necessidade de se manter o afastamento mínimo de 01 (um) metro entre as pessoas;

CONSIDERANDO o teor da certidão, bem como os registros fotográficos, em cumprimento a diligência externa contida no despacho proferido nos autos Procedimento Administrativo em epígrafe, em que se verifica a veracidade parcial das informações prestadas na denúncia citada acima, sendo constatada a aglomeração de pessoas no interior da agência do Banco do Brasil, mas não na lotérica;

RECOMENDA:

Ao gerente do Banco do Brasil em Panelas/PE, José Maria Alves Filho:

1) a proibição da permanência de mais de 10 (dez) pessoas em atendimento no interior dos estabelecimentos;

2) a obrigatoriedade de se organizar as filas, a fim de evitar aglomeração de pessoas no interior e exterior dos estabelecimentos, mantendo-se a distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS

Procedimento nº **01770.000.001/2020** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

3) a obrigatoriedade de disponibilizar um funcionário com Equipamentos de Proteção Individual - EPI para organizar as filas;

ADVERTE:

Ao gerente do Banco do Brasil em Panelas/PE, José Maria Alves Filho, que a não adoção das medidas recomendadas caracterizará o crime previsto no artigo 268 do Código Penal, acima citado;

E

DETERMINA

1) A remessa da presente Recomendação, mediante ofício, ao gerente do Banco do Brasil em Panelas/PE, José Maria Alves Filho, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento do ofício para, em resposta, informar se acata as determinações da presente Recomendação, elencando as medidas adotadas para o seu cumprimento e sua comprovação através dos documentos pertinentes;

2) O encaminhamento da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco para a devida publicação no Diário Oficial;

3) A comunicação da expedição da presente Recomendação ao CAOP SAÚDE e CAOP DEFESA DO CONSUMIDOR, e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro;

4) A juntada da presente Recomendação aos autos do Procedimento Administrativa nº 01770.000.001/2020, aguardando-se o decurso do prazo determinado do item 1 da determinação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS

Procedimento nº **01770.000.001/2020** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

Registre-se. Cumpra-se. Oficie-se

Panelas, 13/04/2020.

FILIPES WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA

PROMOTOR DE JUSTIÇA